



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1035/2014	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013	9
EXTRATO DE ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014.....	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1035/2014

SUMÚLA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2010 E INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 1º - Fica instituído o programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento de assistência social do município de Santa Tereza do Oeste - PR.

Art. 2º - O programa previsto nesta lei será elaborado e desenvolvido através da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e tem por objetivos:

- I – Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III – Contribuir na superação da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes, através de um conjunto articulado de ações intersetoriais, visando prepará-los para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único: A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através da modalidade guarda e será de competência do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel.

Art. 3º – A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento em família acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através de guia de acolhimento, conforme preconiza o art.101 §1 e §3 do ECA.

§1º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao serviço de acolhimento em família acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até 21 (vinte e um) anos de idade, considerando se esta uma situação excepcional, conforme disposto no artigo 2º do estatuto da criança e adolescente – ECA.

§2º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de bolsa auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da vara da infância e juventude.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fica assegurada a Bolsa auxílio as famílias acolhedoras, custeadas com recursos Municipais.

Art.4º - A criança ou adolescente cadastrado no programa Família Acolhedora receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico, pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora;

III – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – Preferencialmente permanecerá com seus irmãos na mesma família acolhedora.

Capítulo I

A inscrição e seleção das famílias acolhedoras

Art. 5º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do programa, apresentando os documentos, comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.

Parágrafo Único: O edital de cadastramento e o processo de inscrição serão permanentes e poderá ser feito no local responsável pelo serviço de acolhimento.

Seção I

Da apresentação da documentação

Art. 6º É obrigatória a entrega sob protocolo:

I- Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II- Certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

III- Título de eleitor do domicílio eleitoral do município de Santa Tereza do Oeste/Pr;

IV- Comprovante de residência;

V- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual, de todos os membros da família;

VI- Comprovante de atividade remunerada (vínculo trabalhista, beneficiário da previdência ou assistência), de pelo menos um membro da família;

VII- Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis, quando a equipe técnica responsável julgar necessário.

Seção II

Da comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 7º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – pessoas maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil, II – concordância de todos os membros da família;

III – residir no município de Santa Tereza do Oeste no mínimo a 2 (dois) anos;

IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

V- Estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do programa Família Acolhedora, o estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

VI - Após a emissão de parecer favorável à inclusão da família no Programa, as famílias passarão por processo de capacitação obrigatório no qual serão exigidos 100% de frequência.

VII - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo 6º, a família assinará um termo de adesão ao serviço de acolhimento em família acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da secretaria municipal de assistência social.

Art. 8º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: o objetivo do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo Único: A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações interfamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

III – Participação em cursos e eventos de formação.

Seção III

Do desligamento

Art. 9º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II- Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no artigo 7º, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

Parágrafo único: Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do artigo 9º, a família acolhedora assinará um termo de desligamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

Do acolhimento

Art. 10º - Os profissionais responsáveis pelo programa Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observada as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§1º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§2º - As famílias acolhedoras atenderão somente uma (01) criança ou adolescente, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§3º - A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da (s) criança (s) e/ou adolescentes acolhido (s) à família acolhedora.

Seção I

Das Competências e obrigações da Família Acolhedora

Art.11º - A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que segue:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar de acompanhamento e capacitação continuados;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV – Contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa família Acolhedora.

Art. 12º - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até o novo encaminhamento o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 13º - A transferência para outra família deverá se feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Seção II

Da competência da Equipe Técnica

Art. 14º - A equipe técnica tem por finalidade:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;

III – Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

§1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

§2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica responsável do Programa Família Acolhedora.

§3º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora a serem realizadas em espaço físico neutro.

§4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica responsável prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de plano individual de atendimento (PIA) com apontamento de vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§6º - Quando entender necessário, a Equipe Técnica responsável prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 15º - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Programa.

CAPÍTULO III

Da bolsa auxílio

Art. 16º - Fica instituída a bolsa auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Santa Tereza do oeste/Pr, inseridas no serviço de acolhimento em família acolhedora, ofertado pela secretaria de assistência social, que integra o sistema único de assistência social- SUAS do município de Santa Tereza do oeste/pr.

§1º - As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia de recebimento de auxílio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a (s) criança (s) e/ou adolescente (s) permanece acolhido (s);

II - Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês a família acolhedora ou extensa receberá auxílio financeiro através de bolsa-auxílio mensal por criança no valor de um salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, materiais de consumo.

§2º - O auxílio financeiro (bolsa auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§3º - O bolsa auxílio durante o período de acolhimento será subsidiado pelo município de Santa Tereza do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária.

§4º A bolsa auxílio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

§5º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 e ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I- Usuários de substâncias psicoativas;
- II- Pessoas que convivem com o HIV;
- III- Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV- Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V- Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§6º As situações elencadas nos incisos do artigo 16 parágrafo §5º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

Art.17º - A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, limitando o desconto ao máximo.1/12 avos, até a total isenção, tomado por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Da gestão do serviço de acolhimento em família acolhedora

Art. 18º - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 19º - A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

Parágrafo Único: Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 20º - O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I – Auxílio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no artigo 16, inciso I e II e parágrafos;

II – Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;

Art. 21º - O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do programa, encaminhando ao Juiz da Vara da Infância e Juventude relatórios circunstanciados sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 22º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº. 819/2010 e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Tereza do Oeste, 19 de novembro de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PREGAO
PRESENCIAL Nº 035/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADO: Calcário Agrícola GR Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, alterar a Cláusula Primeira do Contrato original, DO PREÇO que pelos acréscimos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, um valor de R\$ 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais), em virtude da necessidade dos serviços contratados pela Administração.

VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2015.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00334- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 006/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADO: Clivati Clinica Médica Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consulta especializada de psiquiatria, reumatologia e exames laboratoriais, por um período de 12 meses.

Valor R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2014